

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, **Banco Itaú Unibanco S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, na Cidade de São Paulo – SP; **Itaú Unibanco Holding S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.872.504/0001-23, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP; **Banco Itaucard S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 17.192.451/0001-70, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, Poá/SP; **Banco Itaú Consignado S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.885.724/0001-19, com sede na praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, São Paulo/SP; **Banco Itaú BBA S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500 – Itaim Bibi, **doravante designados BANCOS ACORDANTES, por meio de seus representantes, Daniel Sposito Pastore, CPF nº [REDACTED] e Marina Madeira de Faria, CPF. [REDACTED]** e do outro lado, **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF**, inscrita no CNPJ sob nº 07.847.291/0001-05, por sua Presidenta, **Sra. Juvandia Moreira Leite, CPF nº [REDACTED]** representando a categoria profissional, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer as condições de criação e funcionamento da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV**, nos termos do artigos 7º, XXVI da CF, Artigos 611, § 1º, 611-A, 625-A, 625-C da CLT, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – ACORDO GERAL

As partes estabelecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como finalidade ser um documento único para adesão voluntária por parte dos Sindicatos filiados à Confederação acordante, sendo que a manifestação destes Sindicatos se dará por meio de Termo de Adesão, que irá compor o presente acordo, nos termos do Anexo III.

Cláusula Segunda– DO OBJETIVO

Fica criada a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, composta de pelo menos um representante de ambas as partes, assim compreendido, Bancos Acordantes e Sindicato Profissional, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo ex-empregados dos Bancos Acordantes.

Cláusula Terceira – DA PROIBIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERNA

Não serão constituídas pelos Bancos Acordantes, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, Comissão de Conciliação Voluntária Interna, nos moldes do Artigo 625-B da CLT, com a finalidade de buscar as soluções extrajudiciais de pendências trabalhistas envolvendo ex-empregados, representados pelos Sindicatos filiados à Confederação acordante que aderirem ao presente Acordo.

Parágrafo Único

Caso seja comprovado o desvio da finalidade ou o descumprimento do presente Acordo Coletivo que possam atingir os interesses dos ex-empregados, fica declarada nula a proibição prevista na cláusula terceira deste Acordo.

Cláusula Quarta – DA COMPETÊNCIA

A Comissão Voluntária será competente para buscar a conciliação e a solução de conflitos relacionados aos contratos individuais de trabalho dos ex-empregados, referentes as bases territoriais do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro

A Comissão prevista neste Acordo atuará em todos os casos em que os ex-empregados manifestarem o interesse em apresentar suas reivindicações.

Parágrafo Segundo

A atuação da Comissão e seus representantes será restrita às bases territoriais do Sindicato Profissional, sob pena de denúncia do presente Acordo no caso de seu descumprimento, exceto nos casos em que o Sindicato substabelece a prerrogativa da negociação para outra entidade sindical.

Cláusula Quinta – DOS PROCEDIMENTOS

A Comissão prevista neste Acordo tratará as reivindicações apresentadas pelos ex-empregados de qualquer dos Bancos Acordantes. As reivindicações apresentadas serão processadas conforme as regras constantes do Anexo II.

Parágrafo Único

Os Bancos Acordantes poderão, a qualquer momento da tratativa extrajudicial, manifestar sua opção pela não conciliação em relação à demanda, encerrando de forma imediata o respectivo procedimento conciliatório. Para tanto, será encaminhado ao Sindicato documento formalizando o posicionamento adotado pelo Banco.

Cláusula Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO

As partes providenciarão o arquivamento dos documentos relativos aos procedimentos de tentativa e de conciliação voluntária, onde constarão, dentre os principais documentos, o Termo da Reivindicação e o Termo de Transação Extrajudicial, se houver.

Cláusula Sétima – DOS DEVERES DOS EX-EMPREGADOS

Os ex-empregados deverão apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, por meio do Termo de Reivindicação para justificar a procedência do pleito, sendo este o único documento necessário para a instauração do procedimento administrativo.

Parágrafo Único

Nos casos em que o ex-empregado esteja representado por procurador, será necessário o envio da procuração específica, que será arquivada no dossiê da demanda.

Cláusula Oitava – DOS ATOS CONCILIATÓRIOS

O procedimento conciliatório deverá se encerrar em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, salvo se as partes interessadas deliberarem por estipular prazo maior.

Parágrafo Único

Esgotado o prazo, sem acordo ou manifestação por parte do ex-empregado, será a ele fornecido o Termo de Tentativa de Conciliação Frustrada ou Termo de Devolução, respectivamente, conforme anexo II.

Cláusula Nona – DOS EFEITOS CONCILIATÓRIOS

Considerando a instituição da Comissão de Conciliação Voluntária– CCV no âmbito do sindicato, a adesão voluntária do ex-empregado em negociar na CCV, nos termos da cláusula Décima Segunda, bem como a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho com participação dos empregados, tem-se que:

Parágrafo Primeiro

Nos termos do Anexo II, o Sindicato e Bancos Signatários explicarão e esclarecerão ao ex-empregado, durante todo o processo conciliatório, os efeitos da negociação e do acordo em Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, nos termos do quanto aqui acordado.

Parágrafo Segundo

Em respeito a autonomia do Acordo Coletivo de Trabalho, constitucionalmente assegurada, as partes signatárias concordam que o procedimento conciliatório firmado na Comissão de Conciliação Voluntária – CCV ensejará quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, com eficácia liberatória geral, excetuadas aquelas eventualmente e expressamente ressalvadas no Termo de Transação Extrajudicial, sendo que o ex-empregado, com a conclusão da transação, nada mais poderá reclamar na esfera trabalhista em face da empresa Acordante, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Cláusula Décima – DO PAGAMENTO DO ACORDO

Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Transação Extrajudicial, conforme modelo trazido no Anexo I, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pelos Bancos Acordantes. Os Bancos Acordantes terão o prazo de 7 (sete) dias úteis para o pagamento das verbas negociadas por meio do depósito via crédito na conta corrente do ex-empregado, e pagamento dos reflexos legais do FGTS na conta vinculada do ex-empregado na Caixa Econômica Federal, nas formas da lei.

Parágrafo Único

As conciliações observarão os parâmetros e procedimentos constantes nos Anexos I e II, que integram o presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira – DO PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA

A partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os Bancos Acordantes obrigam-se a pagar ao Sindicato Profissional a taxa administrativa, por procedimento, destinada à cobertura das despesas decorrentes da instauração e processamento dos procedimentos perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, relativamente a todos os procedimentos regularmente protocolados a partir da vigência desse instrumento.

Valores estabelecidos, conforme tabela abaixo:

Valor da Taxa	Processos/mês
R\$ 969,18	Até 60
R\$ 1.211,47	De 61 a 120
R\$ 1.393,19	De 121 a 180
R\$ 1.491,13	De 181 a 240
R\$ 1.733,42	De 241 a 300
R\$ 1.915,14	Acima de 300

Parágrafo primeiro

Ficam excluídos da obrigação prevista no caput os procedimentos devolvidos pelo Banco no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do protocolo do termo de reivindicação, hipótese em que não será devido o pagamento da referida taxa.

Parágrafo segundo

Compete exclusivamente aos Bancos Acordantes efetivar o pagamento da taxa administrativa, a qual será devida com base na data de encerramento dos procedimentos regularmente instaurados, ficando expressamente afastada qualquer cobrança da referida taxa antes do encerramento do respectivo procedimento.

Parágrafo terceiro

O crédito da taxa administrativa relativa aos procedimentos regularmente instaurados e encerrados será efetivado até o último dia útil do mês subsequente à data de encerramento do respectivo caso, mediante depósito em conta corrente previamente indicada pelo Sindicato Profissional no Termo de Adesão. Os Bancos Acordantes comprometem-se a encaminhar ao Sindicato Profissional, logo após a efetivação do crédito, o respectivo termo de quitação do pagamento da taxa administrativa, para fins de conferência.

Parágrafo quarto

Identificadas pendências relativas aos pagamentos efetuados, estas deverão ser formalmente comunicadas ao Banco Acordante até o dia 5 (cinco), ou útil anterior, do mês subsequente ao da efetivação do crédito. Constatada a pertinência da pendência comunicada dentro do referido prazo, o respectivo valor será quitado no mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo quinto

Os valores estabelecidos na tabela prevista nesta cláusula, foram definidos com base na média histórica de protocolos recepcionados nos últimos 02 (dois) anos e serão reajustados após 12 (doze) meses, a partir da vigência do presente Acordo, com base no INPC acumulado de maio de 2026 a abril de 2027, acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

Parágrafo sexto

Durante a vigência deste Acordo, e considerando o histórico de protocolos dos 02 (dois) últimos anos, aplica-se a última faixa da tabela: R\$ 1.915,14 (mil novecentos e quinze reais e quatorze centavos), observados os critérios e condições de reajustes estabelecidos no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Segunda – DO PROCEDIMENTO FACULTATIVO

A busca de conciliação por meio da Comissão será sempre facultativa às partes e aos ex-empregados.

Cláusula Décima Terceira – DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, não beneficiados pela frequência livre, ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho nos Bancos Acordantes nas ocasiões em que forem convocados para atuar como representantes na Comissão, devendo esses períodos serem remunerados como tempo de serviço, mediante anuência de ambas as partes.

Cláusula Décima Quarta – DA VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Se violada qualquer cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a favor do ex-empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de ex-empregados participantes.

Cláusula Décima Quinta – REVOGAÇÃO, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO

A eventual mudança de cenário econômico, político, legal ou por convergência das partes que impacte diretamente nos termos desse acordo, poderá ensejar a reavaliação das regras aqui estabelecidas, não sendo admitidas alterações unilaterais.

Cláusula Décima Sexta – DA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

A Justiça do Trabalho é o órgão competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Décima Sétima – DAS NOVAS ADESÕES

Fica estabelecido que as Entidades Sindicais filiadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF poderão aderir, mediante a formalização do termo de adesão, ao presente Acordo Coletivo de Trabalho que institui e estabelece as condições de criação e funcionamento da Comissão de Conciliação Voluntária – CCV.

Cláusula Décima Oitava – DA ASSINATURA

As partes, em comum acordo, estabelecem que este documento poderá ser assinado de forma híbrida, isto é, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

Parágrafo Único

As partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria e integridade do Termo de Transação Extrajudicial, constante no anexo I, inclusive, mediante uso de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2/2001, como por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas através de plataformas/empresas credenciadas, podendo ser dispensadas as assinaturas mecânicas, sendo certo que quaisquer certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do acordo na Comissão, bem como a respectiva vinculação das partes aos seus termos.

Cláusula Décima Nona – DA VIGÊNCIA

As disposições do presente Acordo Coletivo terão vigência 02 (dois) anos, compreendida entre o período de / / a / / e ficam expressamente validados todos os atos praticados nos termos e condições do instrumento de negociação anterior até a presente data.

Parágrafo Primeiro

A partir da adesão a este Acordo Coletivo de Trabalho, que institui e estabelece as condições de criação e funcionamento da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV, pelos Sindicatos filiados, eventual Acordo Coletivo de Trabalho firmado anteriormente com a mesma finalidade fica revogado, permanecendo expressamente validados todos os atos lá praticados, nos termos e condições do instrumento de negociação anterior, até a presente data.

Parágrafo Segundo

Encerrada a validade deste acordo, por qualquer motivo, as partes obrigam-se a concluir os procedimentos administrativos que foram protocolados durante a sua vigência, conforme as disposições aqui estipuladas.

Parágrafo Terceiro

O presente Acordo é resultado das negociações e discussões entre os signatários, podendo ser aditado, prorrogado, revisado, denunciado ou revogado, total ou parcial, desde que respeitados os procedimentos previstos em lei e mediante comum acordo formal entre as partes.

_____, ____ de _____ de 20__.

Juvandia Moreira Leite
CPF nº [REDACTED]

CONTRAF – Confederação Nacional dos
Trabalhadores do Ramo Financeiro

Daniel Sposito Pastore
CPF nº [REDACTED]

Marina Madeira de Faria
CPF. [REDACTED]

ITAÚ UNIBANCO S/A
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A
BANCO ITAUCARD S/A
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
BANCO ITAÚ BBA S/A

Testemunhas:

BANCOS ACORDANTES

CONTRAF

ANEXO I

Termo de Transação Extrajudicial
Comissão de Conciliação Extrajudicial

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTESEmpregador: **BANCO ACORDANTE**

Ex-Empregado:

Data de Admissão:

Última Lotação:

Data do Desligamento:

Sindicato Profissional:

CNPJ:

Cadastro:

CTPS:

Cargo:

Tipo:

2. OBJETOS ABRANGIDOS

A)

B)

3. RESULTADO

Após levantamento e análise dos objetos citados no item 2:

() Não houve conciliação entre as partes.

(X) Conciliaram-se as partes, estipulando-se o seguinte:a) O **BANCO ACORDANTE** pagará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, através de **crédito em conta corrente** ao (a) ex-empregado (a), a importância líquida de R\$ _____ (_____), que corresponde ao valor bruto do acordo de R\$ _____ (_____).*DSJ – Dispensa Sem Justa Causa*

b) O valor do FGTS e multa de 40% de R\$ _____ (_____) será depositado na conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

PDE – Pedido de Demissão

b) O valor do FGTS de R\$ _____ (_____) será depositado na conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal até o dia 20 ou útil anterior do mês posterior ao acordo, conforme legislação vigente.

DAP – Demissão Acordo entre as Partes

b) O valor do FGTS e metade da multa de 40% de R\$ _____ (_____) será depositado na conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

O ex-empregado tem ciência que, no caso de transação extrajudicial que preveja expressamente valores a serem depositados de FGTS pelo **BANCO ACORDANTE** em conta vinculada ao ex-empregado junto à Caixa Econômica Federal, o saque dos referidos valores observará estritamente as regras estabelecidas na legislação que regulamenta o assunto.

Se durante a vigência de seu contrato de trabalho, o ex-empregado tiver sido elegível ao controle de jornada, reconhece que os horários por ele registrados nos seus espelhos de ponto refletem a real e total jornada trabalhada, não havendo horas trabalhadas e não registradas, inexistindo, portanto, pendências relativas às horas extras.

O ex-empregado reconhece também que nada lhe é devido relativo às diferenças salariais a título de equiparação salarial, salário substituição, desvio, acúmulo de função, assim como, que nada lhe é devido a título de remuneração variável ou parcela de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR/PR prevista em Convenção e/ou do Acordo Coletivo de Trabalho), seja referente às diferenças e/ou integrações na remuneração, sendo que a PLR Proporcional referente ao ano do desligamento será apurada e paga em época própria, conforme as regras e premissas estipuladas nas normas coletivas (CCT e/ou ACT) à qual era elegível.

As partes reconhecem a plena validade e aplicação das convenções coletivas e acordos coletivos em vigor nesta base territorial para a quitação ora outorgada. As verbas relativas a esta transação extrajudicial, incluindo seu valor e natureza, encontram-se discriminadas na memória de cálculo anexada a este Acordo, que o integra para todos os fins de direito.

A transação ora firmada não implica reconhecimento da Empresa dos objetos citados no item 2, mas apenas uma forma de prevenir eventual litígio, não havendo o que se falar, portanto, em confissão.

Por conta da presente transação extrajudicial, realizada perante a Comissão de Conciliação Voluntária no âmbito do sindicato, instituída e nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, o ex-empregado outorga ao ITAÚ UNIBANCO S.A., A MAIS AMPLA E IRRETRATÁVEL QUITAÇÃO GERAL DE TODAS AS PARCELAS OBJETO DO EXTINTO CONTRATO DE EMPREGO, com ressalva às parcelas discutidas em eventual reclamação trabalhista individual ou plúrima, ajuizada pelo ex-empregado, contra a Empresa em data anterior ao desligamento. Ficam também consideradas quitadas eventuais parcelas vincendas, conferindo-se à presente transação eficácia liberatória geral, nos termos do art. 625-E, parágrafo único, da CLT. Ademais, o ex-empregado RENUNCIA expressamente a qualquer pedido administrativo ou judicial de rescisão indireta, reintegração ao emprego e/ou indenização correlata, bem como a quaisquer pretensões formuladas em ações movidas pelo sindicato de classe ou por entidade que o represente como substituído processual.

Assim, fica ciente o ex-empregado que, com a conclusão desta transação, nada mais poderá reclamar na esfera trabalhista em face do ITAÚ UNIBANCO S.A., seja a que título for, em juízo ou fora dele.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo que rege o assunto.

_____, _____ de _____ de _____.

REQUERENTE

Sindicato

BANCO ACORDANTE

Sindicato

BANCO ACORDANTE

Testemunhas

Testemunhas

ANEXO II

As reivindicações apresentadas à Comissão de Conciliação Voluntária, estipuladas neste Acordo Coletivo, obedecerão aos seguintes procedimentos:

1. A comissão tem caráter imparcial com objetivo de buscar a conciliação do conflito entre a empresa e o ex-empregado;
2. No momento da rescisão do contrato de trabalho, o ex-empregado poderá receber um documento comunicando a existência da Comissão de Conciliação Voluntária com breves esclarecimentos sobre a negociação extrajudicial;
3. A reivindicação será apresentada pelo ex-empregado ao Sindicato Profissional que o representa;
4. As partes se comprometem a realizar plantões de atendimentos, quando necessário, para garantir a celeridade na abertura de pasta;
5. A abertura do procedimento poderá ser feita de forma presencial ou remota, ocasião em que as reivindicações serão reduzidas a termo e encaminhadas para análise do Banco, de forma presencial ou por meio digital;
6. Recebida a reivindicação pelo Sindicato Profissional, este notificará o ex-empregador, remetendo-lhe a reinvidicação e solicitando agendamento de data e horário para a sessão de conciliação, de forma presencial ou remota, que ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação pelo ex-empregador, se aplicável ao modelo de atendimento da entidade sindical;
7. As reuniões remotas serão realizadas por meios eletrônicos que possibilitem a identificação e visualização dos participantes, como plataformas de videoconferência (por exemplo, *WhatsApp, Skype, Teams* etc.);
8. Havendo interesse, o Banco Acordante apresentará sua proposta na segunda sessão de conciliação (presencial ou remota), perante a Comissão e ao ex-empregado, a depender do modelo de atendimento aplicável à entidade sindical;
9. O ex-empregado, a partir da ciência da proposta, deverá manifestar sua decisão para o Sindicato em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto se outra condição ou prazo for combinado entre as partes. Nesse caso, o Sindicato deverá encaminhar a decisão do ex-empregado ao Banco por e-mail;
10. Nos casos em que ocorrer o atendimento remoto, recebendo a resposta, o Banco encaminhará ao Sindicato o termo de transação por e-mail e/ou plataforma de assinatura eletrônica (se aplicável), no dia subsequente ao de seu recebimento;
11. Caso a conciliação não prospere em razão da recusa do(a) ex-empregado(a), será fornecido às partes Termo de Transação Extrajudicial, firmado pelos membros da Comissão, contendo a descrição do objeto da demanda e o registro de que não houve conciliação entre as partes. Fica ressalvado ao ex-empregado o direito de reingressar perante a Comissão de Conciliação Voluntária, respeitando todos os requisitos previstos neste acordo.

12. Caso não haja manifestação por parte do ex-empregado acerca da tentativa conciliatória, será emitida a devolução do caso, encerrando de forma imediata o respectivo procedimento. Para tanto, será encaminhado ao Sindicato documento formalizando o posicionamento adotado pelo Banco.
13. Após a assinatura do termo de transação pelo ex-empregado e representantes do Sindicato com o carimbo da entidade sindical, o Sindicato providenciará sua digitalização (legível) e encaminhamento ao Banco.
14. Diante da impossibilidade de assinatura do termo de conciliação, excepcionalmente, o ex-empregado deverá enviar uma declaração de próprio punho assinada (modelo abaixo), acompanhada de documento de identificação oficial com foto:

DECLARAÇÃO PARA ACEITE DE PROPOSTA

Eu _____ (NOME COMPLETO), inscrito (a) no RG sob o Nº _____, no CPF sob o Nº _____, declaro estar de acordo com a proposta no valor bruto de R\$ _____ apresentada pelo Banco Itaú Unibanco S.A em atendimento remoto realizado dia ____/____/____ perante a Comissão de Conciliação Voluntária na presença dos representantes do Sindicato.

Declaro estar ciente que a proposta em questão é para dar a mais ampla e irrevogável quitação ao extinto contrato de trabalho, e com a conclusão desta transação, nada mais poderei reclamar em face do Banco Itaú Unibanco S.A seja a que título for, em juízo ou fora dele.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Bancário(a) idêntica ao documento apresentado (RG ou CNH)

15. O ex-empregado poderá informar a desistência do acordo até o momento da assinatura do termo de conciliação ou declaração para aceite de proposta, cabendo ao Sindicato reportar o fato de imediato ao Banco;
16. O Sindicato e Bancos Signatários explicarão e esclarecerão ao ex-empregado, durante todo o processo conciliatório, os efeitos da negociação e do acordo em Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, nos termos do quanto aqui acordado;
17. Para as comunicações necessárias e envio de documentos, serão utilizados os endereços eletrônicos e/ou ferramentas digitais acordados entre Sindicato e Banco;
18. As negociações serão encerradas de imediato no caso de ajuizamento de reclamação trabalhista movida pelo ex-empregado ou desistência da conciliação por uma das partes.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE INSTITUI E ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV

Pelo presente termo, o Sindicato (NOME), estabelecido na (ENDEREÇO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu presidente (NOME) CPF nº _____, representando a vontade da categoria por meio da assembleia, adere, em caráter irrevogável e irretratável, a partir de (DATA DA ASSEMBLEIA), à íntegra do Acordo Coletivo de Trabalho que institui e estabelece as condições de criação e funcionamento da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV, firmado entre ITAÚ UNIBANCO S.A., estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, estabelecido na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, BANCO ITAÚ BBA S.A., estabelecido na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A, estabelecido na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, representadas por seus procuradores Sra. Marina Madeira De Faria, inscrita no CPF sob nº 218.435.988-25 e Sr. Daniel Sposito Pastore, inscrito no CPF sob o nº 283.484.258-29 e a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF, estabelecida na Rua Libero Badaró, 158 1º andar – Centro – SP - CEP 01008-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, por sua presidenta Juvandia Moreira Leite, CPF nº 176.362.598-26, com fundamento nos artigos 7º, XXVI da CF, Artigos 611, § 1º, 611-A, 625-A, 625-C da CLT.

Para o pagamento das taxas administrativas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho da Comissão de Conciliação Voluntária, o Sindicato declara os seguintes dados:

Agência: _____

Conta corrente: _____

Instituição Financeira: _____

Contato de e-mail para envio do termo de quitação: _____

_____, ____ de _____ de ____.

SINDICATO (NOME)

Presidente(a)